



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 1.800/2024

Projeto de Lei nº.: 16/2024

Procedência: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio do qual objetiva alterar o art. 15 da Lei nº. 6.708/2006 (que dispõe sobre o Programa Família Acolhedora e dá outras providências), a fim de fixar o subsídio financeiro mensal em R\$ 1.200,00 por criança e adolescente, sendo que em caso de o acolhido for pessoa com deficiência, o subsídio será de R\$ 1.800,00.

O Autor justifica sua iniciativa em que o subsídio “contribuirá para que as famílias habilitadas no Serviço Família Acolhedora que acolherem (...) crianças e/ou adolescentes, possam prover as principais necessidades do acolhido”, porquanto “os cuidados” com estes “onera o orçamento da família acolhedora (alimentação, vestuário, medicamentos, material escolar etc.)”, destacando que o “subsídio não equivalerá à remuneração, uma vez que o acolhimento (...) deverá ser percebido pela família acolhedora como um gesto voluntário (...)”.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei está inserido entre aqueles abrangidos pela direção superior da Administração Pública (art. 113, I, da Lei Orgânica), o Poder Executivo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de março de 2024.

Vereador Davi Esmael – PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003500330034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

Davi

Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Vitória - ES

CEP: 52000-000

Telefone: (51) 3414-1518

www.davi.esmael.es.gov.br